



DECRETO Nº 10.655, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- São dias feriados a serem observados no exercício de 2018:

- 1º de janeiro - segunda-feira - Confraternização Universal;
- 30 de janeiro - terça-feira - Aniversário da Cidade;
- 13 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;
- 30 de março - sexta-feira santa - Paixão de Cristo;
- 21 de abril - sábado - Tiradentes;
- 1º de maio- terça-feira - Dia do Trabalho e do Trabalhador;
- 31 de maio- quinta-feira - Corpus Christi;
- 13 de junho – quarta-feira - Padroeiro da Cidade;
- 07 de setembro – sexta-feira - Independência do Brasil;
- 12 de outubro- sexta-feira- Padroeira do Brasil;
- 02 de novembro- sexta-feira- Finados;
- 15 de novembro- quinta-feira- Proclamação da República;
- 25 de dezembro- terça-feira - Natal.

Art. 2º- Fica considerado ponto facultativo no referido exercício, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o seguinte dia:

- 12 de fevereiro- segunda-feira;

§ 1º No dia declarado como ponto facultativo, a que se refere este artigo, fica ressalvada a manutenção dos serviços indispensáveis dos seguintes setores: Hospital Municipal; UPA; Serviços Concedidos por meio das seguintes Secretarias e Autarquias: Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE; Secretaria Municipal de Obras- SMO e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SMSU.

§ 2º No dia 14 de fevereiro - Quarta-Feira de Cinzas, o expediente, no âmbito da Administração Direta e Indireta, iniciar-se-á às 12horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- A Administração Pública poderá, por novo ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecer outros pontos facultativos ao longo do exercício, sem prejuízo daquele previsto neste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 11 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

TONY MARLE DINIZ BICALHO
Secretário Municipal de Governo

- Este Decreto será afixado no Quadro de Publicações.
- Acnpg.-